

ATA DA 211ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

1 Às dezesseis horas do dia 29 de abril de 2022 teve início a Ducentésima Décima Primeira  
2 Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina TRED – presidida pelo Presidente RÔMULO  
3 TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO - CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro ABELCI DANIEL DE ASSIS  
4 FILHO - CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB  
5 Nº [REDACTED], a Conselheira TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB Nº [REDACTED], a  
6 Conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro JEAN DOUGLAS  
7 CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB Nº 008832/O, o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA - TC CRCPB  
8 Nº [REDACTED], a Conselheira LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO – CT CRCPB Nº [REDACTED], o  
9 Conselheiro JOÃO MARCELO ALVES MACEDO - CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro PAULO CESAR  
10 PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS  
11 - CT CRCPB Nº [REDACTED] e o Conselheiro MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA - CT CRCPB Nº [REDACTED]. Na  
12 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: Processo nº 2021/000042 - [REDACTED]  
13 [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) DARCILIA  
14 CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e  
15 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
16 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de  
17 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
18 extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador MYL  
19 REPRESENTAÇÕES - CNPJ 07.930.622/0001-68, o que identificamos por meio do não  
20 atendimento a Notificação nº 2020/000145.(Fato 2) Responder pela parte técnica e manter  
21 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
22 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
23 2020/000146. A Conselheira relatora ao analisar o processo proferiu seu voto como segue:  
24 Fato 01: multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a pena ética de Advertência  
25 Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do  
26 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, Fato  
27 02: multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a pena ética de [REDACTED]  
28 [REDACTED], conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do  
29 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,  
30 totalizando assim as duas infrações acumuladamente no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e  
31 seis reais), e a penalidade ética condensada nos dois fatos em [REDACTED]. Posto

ATA DA 211ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

32 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000127 -  
33 [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro  
34 (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da  
35 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
36 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
37 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que  
38 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000161. A Conselheira  
39 relatora aplicou a multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a pena ética de  
40 [REDACTED], conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
41 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
42 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo  
43 nº 2021/000115 - [REDACTED] - CONTADOR - DF- [REDACTED]. De relato do  
44 Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato  
45 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
46 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea  
47 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização  
48 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o  
49 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000202. (Fato 2) Por  
50 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº  
51 2021/000203, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
52 2021/000203. O conselheiro relator ao verificar os documentos acostados ao processo  
53 constatou que o profissional é primário e não apresentou documentos em sua defesa, sendo  
54 assim proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de  
55 uma (1) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
56 conforme alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC  
57 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Fato 2 - votou pela aplicação da multa pecuniária de  
58 uma (1) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a penalidade  
59 ética de [REDACTED], conforme alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
60 Item 20 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com  
61 Res. CFC 1.605/2020, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
62 reais) e penalidade ética de [REDACTED] para os dois (2) fatos. Posto em

ATA DA 211ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

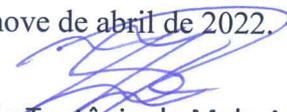
63 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000008 -  
64 [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)  
65 JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da  
66 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
67 (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC  
68 PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
69 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por  
70 meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000167.(Fato 2) Por descumprimento de  
71 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000168, o que  
72 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000168. O conselheiro  
73 relator proferiu seu voto como segue: Fato 1 - Voto pela aplicação da multa pecuniária no  
74 valor de uma (1) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
75 conforme Alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC  
76 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Fato 2 - Voto pela aplicação da multa pecuniária de  
77 uma (1) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a penalidade  
78 ética de [REDACTED], conforme alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
79 Item 20 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com  
80 Res. CFC 1.605/2020 totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
81 reais) e penalidade ética de [REDACTED] para os dois (2) fatos. Posto em  
82 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade Processo nº 2021/000092 -  
83 [REDACTED] - CONTADOR - PB- [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)  
84 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art.  
85 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento  
86 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000067, o que  
87 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000067. A Conselheira  
88 Relatora ao analisar o processo verificou que o profissional é primário e proferiu seu voto  
89 pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor  
90 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED]  
91 conforme alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com  
92 art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação,  
93 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000034 - [REDACTED]

ATA DA 211ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

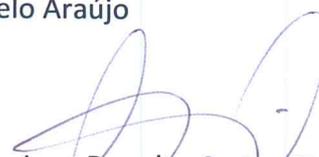
94 [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VALTER EUGENIO  
95 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
96 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do  
97 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por  
98 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº  
99 2020/000117, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
100 2020/000117. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
101 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que  
102 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000118. O Conselheiro  
103 relator ao analisar o processo proferiu seu voto como segue: Fato 1- aplicou multa no valor  
104 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme  
105 c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
106 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - aplicou multa no valor de R\$  
107 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. conforme "b"  
108 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
109 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando para os 02 (dois) fatos o  
110 valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e penalidade ética de  
111 [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
112 unanimidade. Processo nº 2021/000082 - [REDACTED] - CONTADOR  
113 - [REDACTED]. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por  
114 infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
115 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
116 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação  
117 expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000111, o que identificamos por  
118 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000111. (Fato 2) Responder pela parte  
119 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
120 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação  
121 nº 2020/000112. O Conselheiro relator ao relatar o processo constatou que o profissional é  
122 primário e manifestou seu voto como segue: Fato 1 - Aplicou a multa no valor R\$ 503,00  
123 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme c" e "g" do  
124 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da

ATA DA 211ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

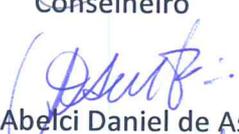
125 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - Aplicou multa no valor de R\$ 503,00  
126 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme "b" e "g" do  
127 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da  
128 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa  
129 pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED].  
130 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dezesseis horas e  
131 dez minutos nada mais havendo a tratar, o Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo a  
132 deu por encerrada a Sessão. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano  
133 Coordenadora do Setor de Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e  
134 aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos  
135 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na  
136 cidade de João Pessoa-PB, em vinte e nove de abril de 2022.

  
Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente

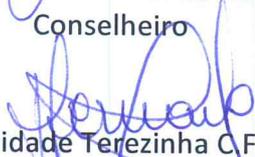
Contador Pedro Humberto de A. Ruffo  
Conselheiro

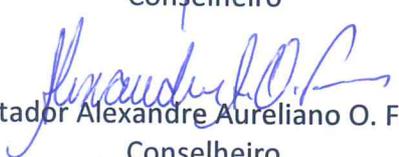
  
Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

  
Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Conselheira

  
Contador Abelci Daniel de Assis Filho  
Conselheiro

  
Contador Paulo César Pereira da Silva  
Conselheiro

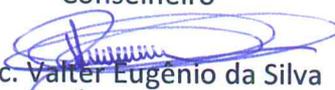
  
Tec. Contabilidade Terezinha C. Fernandes  
Conselheira

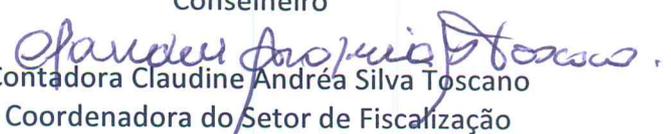
  
Contador Alexandre Aureliano O. Farias  
Conselheiro

  
Contadora Luciana Alencar F. Macedo  
Conselheira

  
Contador João Marcelo Alves Macedo  
Conselheiro

  
Contador Moisés Araújo Almeida  
Conselheiro

  
Tec. Váiter Eugênio da Silva  
Conselheiro

  
Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização